

## NOTA INFORMATIVA

### MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

#### 1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Porto de Mós tem 13 (treze) freguesias situadas no seu território, a saber: Alcaria, Alqueidão da Serra, Alvados, Arrimal, Calvaria de Cima, Juncal, Mendiga, Mira de Aire, Pedreiras, Porto de Mós (São João Baptista), Porto de Mós (São Pedro), São Bento, e Serro Ventoso.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Porto de Mós é qualificado como município de nível 3, com um lugar urbano (Mira de Aire) situado apenas no território da freguesia com o mesmo nome.
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no Município de Porto de Mós tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Porto de Mós, deverá alcançar-se uma redução de 3 (três) freguesias.

- 1.5. Ao abrigo do disposto no art.º 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Porto de Mós propôs a agregação das freguesias de Porto de Mós (São João Baptista) e Porto de Mós (São Pedro) numa freguesia designada por "*Freguesia de Porto de Mós – São João Baptista e São Pedro*".
- 1.6. Ao abrigo do art.º 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) elaborou parecer, no qual concluiu pela desconformidade da pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Porto de Mós.
- 1.7. De acordo com o disposto no art. 15.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, a UTRAT elaborou e propôs à Assembleia Municipal de Porto de Mós um projeto de reorganização administrativa do território das freguesias situadas no território do respetivo município, nos termos do qual:
  - 1.7.1. Aceitou a agregação proposta pela Assembleia Municipal de Porto de Mós.
  - 1.7.2. Propôs, ainda, a agregação das freguesias de (i) Alcaria e Alvados, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Alvados e Alcaria*"; (ii) e de Arrimal e Mendiga, numa freguesia designada por "*União das Freguesias do Arrimal e de Mendiga*".
- 1.8. Após a receção do projeto referido no número anterior, a Assembleia Municipal de Porto de Mós não aprovou qualquer projeto alternativo ao apresentado pela UTRAT – cfr. Anexo I à presente Nota Informativa.

- 1.9. De acordo com o disposto no art. 15.º, n.º 3, da Lei n.º 22/2012, após a receção do projeto apresentado pela UTRAT, *“a assembleia municipal pode, no prazo máximo de 20 dias, apresentar um projeto alternativo à Assembleia da República”*.
- 1.10. Ainda nos termos do art. 15.º, n.º 3, da Lei n.º 22/2012, compete à UTRAT apreciar, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do art. 14.º, o projeto alternativo apresentado pela assembleia municipal.
2. Uma vez que a Assembleia Municipal de Porto de Mós não apresentou, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 15.º, n.º 3, da Lei n.º 22/2012, um projeto alternativo de reorganização administrativa do território, o mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Porto de Mós seria, assim, o correspondente ao **Anexo II** da presente Nota Informativa, que coincide com o mapa anexo ao projeto identificado em 1.7.

Lisboa, 3 de dezembro de 2012

*Mo 4.2 Pm*  
(Manuel Carlos Lopes Porto)

*Ser. Pedro Madeira Froufe*  
(Serafim Pedro Madeira Froufe)

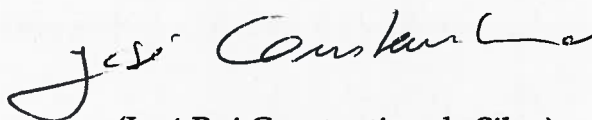
*[Assinatura]*  
(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)




(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Jorge Brandão)